



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 31555/2022

Interessado - Daniel da Cruz Müller Abreu Lima

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogada – Jane Stelle – OAB/MT 23.432

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/06/2024

Acórdão nº 330/2024

Auto de Infração nº 220132338 de 05/08/2022. Termo de Embargo/Interdição nº 220141773 de 05/08/2022. Por impedir regeneração natural de 0,020 hectares pela implantação de quadra de areia e gramado de jardim. Decisão Administrativa nº 308/SGPA/SEMA/2023, homologada em 29/03/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 5,000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 48, do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, nulidade do auto de infração e levantamento do valor pago correspondente a multa e, alternativamente, que a multa seja convertida em advertência. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e lhe deu parcial provimento para declarar os presentes autos extinto, tendo como consequência o arquivamento dos autos, bem como a baixa e arquivamento do auto de infração, em razão do pagamento da multa imposta. Com relação ao Termo de Embargo/Interdição, o mesmo deve ser mantido, a teor do disposto no artigo 15-B do Decreto Federal nº 6514/2008 até que a regularização da área/atividade seja devidamente comprovada. O representante do ITEEC apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de cancelar o Termo de Embargo/Interdição. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para arquivamento do processo, tendo em vista o pagamento da multa imposta e manter o Termo de Embargo/Interdição nº 220141773, com fulcro no artigo 15-B do Decreto Federal nº 6514/2008 até que a regularização da área/atividade seja devidamente comprovada. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.